



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 344/93

DE 08 DE MARÇO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de GARARU, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 068/92, de 15.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 918.155.239,31 (NOVICENTOS E DEZOITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), acrescidos de atualização monetária e demais encargos e combinações legais devidas.

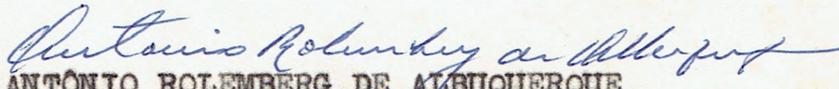
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS/Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, em 08 de março de 1.993.


ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.